

**RESOLUÇÃO Nº 62, de 01 de janeiro de 2023.**

Altera Resolução nº. 50 de 19/04/2022  
que estabelece normas para o  
pagamento de Reembolso.

A Diretoria da **CASSIND - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DO SINDIFISCO** na forma que lhe faculta o **inciso III do Artigo 3º e inciso VII do Art. 29 ambos do Estatuto da CASSIND**, e tendo em vista o disposto nos **Artigos 40 a 43 e §2º do Artigo 68 do Regulamento do “Plano Fisco I”**; Considerando as implicações para a realização de Reembolsos decorrentes de atendimentos junto a estabelecimentos ou profissionais não credenciados dentro e fora da abrangência geográfica do Estado de Sergipe, conforme previsto no **art. 2º do Regulamento do “Plano Fisco I”**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O pagamento de reembolso será efetuado nos casos de urgência e emergência, ou em casos eletivos, em conformidade com as regras estabelecidas por esta Resolução;

**§1º** O reembolso obedecerá ao limite da tabela de honorários e procedimentos adotada pelo plano e somente será admitido ao beneficiário que tenha cumprido as exigências regulamentares, em especial os prazos de carência e o limite de cobertura assistencial;

**§2º** Somente será pago o reembolso ao associado ou beneficiário especial que estiver em dia com suas obrigações financeiras junto ao plano;

**§3º** Nos casos em que haja obrigações financeiras vencidas, relativas ao Titular ou de qualquer dos dependentes ou agregados, a CASSIND poderá promover a compensação de tais débitos com eventuais créditos decorrentes de reembolsos devidos, conforme Regulamento do Plano;

**§4º.** No reembolso referente a procedimento em que incida a coparticipação ou franquia, será deduzido o valor correspondente ao respectivo percentual;

**a)** considerando-se a previsão do parágrafo anterior, o prazo para solicitação de reembolso para serviços utilizados pelo de cujus será de 03 anos, contados da data da ocorrência do fato, situação em que tais despesas poderão passar a ser de responsabilidade do titular ou remanescente;

**b)** caso o de cujus não deixe nenhum dependente ou beneficiário inscrito no plano, fará jus ao reembolso o beneficiário remanescente devidamente identificado junto ao plano, e na ausência deste, àquele que for eleito como responsável financeiro junto ao plano ou na ausência deste, o beneficiário que ficar como pensionista junto ao IPES/INSS.

**Art. 2º** O reembolso de despesas para os atendimentos de urgência e emergência será efetuado quando da impossibilidade de utilização, pelos beneficiários, dos serviços assistenciais de profissionais ou entidades credenciadas para os beneficiários deste Estado, residentes em outros Estados ou em trânsito.

**Art. 3º** O pagamento de serviços eletivos, assim entendidos todos aqueles que podem ser marcados com antecedência, somente poderão ser efetuados com a prévia autorização da CASSIND, nas



seguintes hipóteses:

**I** - Mediante relatório médico que ateste impossibilidades físicas, tecnológicas da rede credenciada, ou quando o beneficiário após pelo menos duas tentativas de tratamento junto a rede credenciada, não obter sucesso;

**II** - Mediante relatório médico e exames que atestem a ineficiência do tratamento realizado em nossa rede credenciada;

**III**- Nos tratamentos clínicos ou cirúrgicos cobertos, para os quais inexistam profissionais ou estabelecimentos que os realizem em nossa rede credenciada:

**§1º** Não será concedido reembolso de serviços, quando o beneficiário fizer uso destes dentro da rede credenciada e pagá-los diretamente ao prestador, quando este estiver credenciado ao plano para a realização do referido serviço, exceto se o valor cobrado diretamente do beneficiário for inferior ao valor cobrado a CASSIND.

**§2º** Caberá o reembolso nos atendimentos realizados junto a profissionais, laboratórios, clínicas e/ou hospitais que, por vontade própria, solicitaram descredenciamento do plano, provocando interrupção de tratamentos em andamento.

**Art. 4º** A CASSIND poderá também reembolsar, a título de complementação, as despesas excedentes pagas pelo beneficiário, quando a assistência se der por qualquer outra organização de assistência médico-hospitalar, da qual o paciente seja filiado ou contribuinte.

**Parágrafo único.** A complementação de que trata o "caput" deste artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total das despesas, sempre calculado sobre os valores da tabela praticada pela CASSIND.

**Art. 5º** O pagamento do reembolso será efetuado diretamente ao associado ou beneficiário especial, ou a seus procuradores, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega à CASSIND, da seguinte documentação:

**I**- Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CASSIND (Recibos e Notas Fiscais), indicando nome do beneficiário atendido;

**II**-Conta analítica (fatura) médico-hospitalar, que deverá especificar detalhadamente, serviços, procedimentos, quantidades e valores cobrados, acompanhada da cópia de prontuário médico;

**III**- Relatório médico pormenorizado, indicando a patologia, traumas ou complicações havidas, bem como os procedimentos adotados, data e horário do atendimento, assinatura e carimbo do médico que prestou atendimento;

**IV**- Declaração do médico assistente, esclarecedora das justificativas do atendimento de urgência e/ou emergência, quando for o caso;

**V**-Requerimento através dos seguintes meios: em impresso padronizado, junto ao setor competente ou quando disponível no site da CASSIND, nesse caso, a documentação deverá ser enviada pelos correios;

**VI**- No recibo deve constar o nº. do CRM e CPF do profissional que realizou o procedimento e na



Nota Fiscal deverá constar o nome do beneficiário que obteve o atendimento e descrição do procedimento efetuado;

§1º A CASSIND poderá solicitar documentação complementar, caso a apresentada não seja satisfatória;

§2º Para o reembolso de serviços será observado se o profissional que o realizou está legalmente habilitado a efetuá-lo, conforme registro junto ao respectivo conselho ou entidade de classe ao qual está obrigado a se registrar;

§3º Tratando-se de serviço prestado por pessoa jurídica, somente será aceita a nota fiscal como documento hábil à comprovação das despesas a serem reembolsadas e quando for serviço prestado por pessoa física, a apresentação de recibo firmado e assinado pelo médico assistente comprobatório do atendimento. É imprescindível o fornecimento de códigos de tabela dos exames e procedimentos realizados, bem como CRM, CPF e RG do médico que prestou a assistência;

§4º Caso a documentação apresentada para reembolso contenha dados errados, ou não permitam visualização para o cálculo correto dos valores a serem reembolsados a CASSIND, poderá solicitar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, outros documentos e/ou informações que se fizerem necessárias para tanto;

§5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, observar-se-á para realização do reembolso, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo de recebimento dos documentos.

Art. 6º. Não serão considerados para reembolso:

I- Documentos rasurados, emendados, ilegíveis ou com dupla grafia, sem ressalva dos emitentes;

II- Comprovantes de despesas em desacordo com o previsto neste instrumento;

III- Comprovantes de pagamentos efetuados há mais de 03 (três) anos da data de entrega do requerimento;

IV- Procedimentos que a CASSIND não esteja obrigada a custear, nos termos deste Regulamento e das normas aplicáveis;

V - Procedimentos realizados pelo beneficiário sem observância das regras e rotinas operacionais, previstas pelo Regulamento ou decorrentes da aplicação de soluções ou instruções normativas da ANS;

Art. 7º. O beneficiário tem o prazo de 03 (três) anos, contados da realização da despesa para requerer o reembolso, apresentando a documentação acima listada.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no informativo da Entidade, produzindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 35, de 15 de outubro de 2019.

Aracaju/SE, 01 de janeiro de 2023.



**BALBINO JOSÉ SILVA NETO**  
Presidente



**RICARDO OLIVA BARBOSA**  
Diretor Financeiro